



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1997

GOIÂNIA, 16 DE OUTUBRO DE 1997 - QUINTA-FEIRA

Nº 1.972

DECRETOS PÁG. 01
EXTRATO DO CONTRATO PÁG. 11

DECRETOS

**DECRETO Nº 2666,
DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", **CELESTINA DE MORAES PEREIRA**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado, sendo que, nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 40 hs/aula semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tem-

po de serviço (26/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 488,04** (quatrocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), **Estabilidade Econômica (FG-3) (artigo 100, da Lei Complementar nº 011/92): R\$ 106,61** (cento e seis reais e sessenta e um centavos), **Gratificação de Titularidade: R\$ 97,60** (noventa e sete reais e sessenta centavos) e **Quinquênios (4): R\$ 195,21** (cento e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), nos termos do Processo nº 1.136.298-2/97.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2667,
DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", **MARIA CONCEIÇÃO MOREIRA DE BORBA**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério, sendo que, nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 40 horas/aula semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento R\$ 1.212,43** (hum mil,

duzentos e doze reais e quarenta e três centavos), Gratificação de Titularidade (art. 25, § 3º da Lei Complementar nº 012/92): R\$ 242,48 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) e Quinquênios (4): R\$ 484,97 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), nos termos do Processo nº 1.067.653-3/97.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2668, DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas para o Funcionamento de Feiras Livres e Feiras Especiais do Município de Goiânia, conforme anexo a este ato.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE FEIRAS LIVRES E FEIRAS ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - As Feiras Livres, implantadas, orientadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de gêneros alimentícios de primeira necessidade, horticultura, pomicultura e floricultura.

Parágrafo Único - Poderão ser vendidos artigos de pequena indústria caseira, indústrias exclusivas de instituições de caridade, bem como, de artefatos de uso doméstico ou pessoal, manufaturados e semi-manufaturados, desde que sejam considerados de primeira necessidade.

Art. 2º - As Feiras Especiais, igualmente, serão implantadas, orientadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia
NION ALBERNAZ
Secretário do Governo Municipal
SERVITO DE MENEZES FILHO
Editor do Diário Oficial
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Tiragem 250 exemplares
Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso
- | | |
|--|-----------|
| b.1 - Assinatura semestral s/ remessas | R\$ 36,00 |
| b.2 - Assinatura semestral c/ remessas | R\$ 40,00 |
| b.3 - Avulso | R\$ 0,50 |
| b.4 - Publicação | R\$ 1,50 |

Econômico -SEDEM e destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de gêneros alimentícios, produtos artesanais, floricultura e produtos naturais.

Parágrafo Único - Poderão ser vendidos artigos antiquários, obras de arte, pequenos animais domésticos exóticos e produtos de fabricação caseira.

Art. 3º - Serão reservados espaços para manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único - As manifestações artísticas e culturais somente serão realizadas quando previamente permitidas pela Coordenadoria de Turismo da SEDEM, ou órgão que vier a sucedê-la.

CAPÍTULO II DA LOCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - As Feiras Especiais localizam-se em logradouros públicos do Município, determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, de acordo com parecer favorável expedido pelo Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN e da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá criar novas feiras, sempre que ocorrerem, no mínimo, 3 (três) das seguintes condições:

- a) interesse público;
- b) localização viável;
- c) interesse manifesto da população local, com endereço completo, número do documento de identificação;
- d) interesse da Administração Municipal;
- e) interesse dos feirantes, devidamente fundamentado.

Parágrafo Único - Independentemente das condições estipuladas neste artigo e a critério da Administração Municipal, as feiras poderão ser extintas ou terem seus locais alterados.

Art. 6º - Será sempre observado quando da implantação de feiras, evitar-se a proximidade de estabelecimentos escolares e templos religiosos, observando-se uma distância mínima de 50,00m (cinquenta metros) dos mesmos.

Parágrafo Único - Será proibida a implantação de feiras em frente a Repartições Públicas, Estabelecimentos Militares e Hospitalares.

Art. 7º - As feiras não poderão situar-se em raio inferior a 2.000m (dois mil metros) uma das outras.

Art. 8º - Poderá existir uma ou mais feiras por semana, em um mesmo local, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º - As feiras funcionarão nos locais determinados pela Administração Municipal, nos seguintes horários:

FEIRAS LIVRES:

I - Diurno - de segunda-feira a Sábado, das 6:00 às 13:00 horas e no Domingo das 6:00 às 14:00 horas

II - Noturno - das 17:00 às 22:00 horas

FEIRAS ESPECIAIS:

I - Diurno - das 07:00 às 14:00 horas.

II - Noturno - das 16:00 às 22:00 horas.

Parágrafo Primeiro - A armação e desmontagem das bancas não poderão anteceder nem ultrapassar a mais de 2 (duas) horas do início e de 1 (uma) hora do término das feiras, respectivamente.

Parágrafo Segundo - As bancas e mercadorias encontradas fora do horário especificado anteriormente serão compulsoriamente apreendidas pela fiscalização, sujeitando-se o infrator às penalidades legais.

Parágrafo Terceiro - São proibidas a entrada e permanência no recinto das feiras de veículos ou animais de grande porte, no horário de funcionamento.

Parágrafo Quarto - Nas Feiras

Livres é permitido a utilização de veículos adaptados para venda de produtos perecíveis.

Art. 10 - Os feirantes são obrigados a respeitar os horários estabelecidos, a manter a disciplina no local de trabalho, respeitar os padrões de higiene, estabelecer-se somente nas feiras determinadas e ainda comercializar apenas os produtos designados.

Art. 11 - A localização e a organização das feiras serão motivo de planta cadastral, elaborada pela SEDEM, da qual constará o número máximo de feirantes que comportará cada feira, assim como a localização definitiva dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Para a implantação de qualquer feira não se admitirá número inferior a 30 (trinta) bancas e, depois de implantada, não poderão sofrer qualquer alteração, salvo por autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, observando-se o disposto no Art. 2º.

Parágrafo Segundo - Atingindo o número de feirantes que for determinado pela planta cadastral, a feira será considerada lotada e o cadastramento do novo feirante será motivo de estudo minucioso e com a autorização prevista no parágrafo anterior.

Art. 12 - As bancas deverão obrigatoriamente, obedecer a um **Modelo Padrão determinado pela SEDEM**, sendo a unidade indivisível para qualquer efeito.

Art. 13 - As vagas existentes nas feiras serão permitidas aos interessados por ordem de requerimento, efetivadas na SEDEM.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO À HABILITAÇÃO

Art. 14 - Para inscrição à habilitação da permissão como feirante, será constituída uma comissão pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, para analisar e emitir parecer referente à documentação apresentada pelos inscritos, conforme discriminado abaixo:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e C.P.F.;
- b) Cópia do Comprovante de residência;
- c) Cópia do Estatuto Social, Regimento e C.G.C., se pessoa jurídica;
- d) Outros documentos julgados necessários.

Parágrafo Primeiro - Após análise e parecer da comissão, citada no "caput" do artigo, o Secretário emitirá sua decisão.

Parágrafo Segundo - Deferida a permissão será exigida do habilitado os seguintes documentos:

- a) Carteira de Saúde;
- b) Fotografia 3 x 4 recente;
- c) Alvará sanitário, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser concedida permissão como feirante às Pessoas Físicas, Entidades Filantrópicas ou Cooperativas de Produtores sem fins lucrativos.

Parágrafo Quarto - As Entidades Filantrópicas e Cooperativas de Produtores sem fins lucrativos, permitidos como feirantes, deverão cadastrar cada profissional que trabalhe, sendo exigida a apresentação dos documentos mencionados na letras "a" e "b" do parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto - No ato do requerimento de habilitação à permissão, as Entidades Filantrópicas e Cooperativas de Produtores de Goiânia, deverão indicar o nome do preposto que ficará sujeito à apresentação dos documentos de que tratam as letras "a" e "b" do § 2º deste artigo.

Art. 15 - A permissão de uso ao feirante e personalística e compreenderá:

- 1) Cadastro do qual constarão nome, residência, número de inscrição, feiras que poderá frequentar, ramo de comércio que explora, local que deverá ocupar nas feiras de acordo com a planta cadastral, e data inicial de suas atividades;

2) PLACA, com número de inscrição, o qual deverá coincidir com o número do cadastro.

3) Carteira de Saúde do permissionário preposto.

4) Comprovante de pagamentos de tributos devidos pelo exercício da atividade e da ocupação de área por feirantes.

5) Carteira de Feirante, com foto 3x4, número de inscrição, ramo de atividade ou correspondente.

Art. 16 - As permissões aos feirantes deverão ser revalidadas em cada exercício, de acordo com o calendário fiscal do Município.

Art. 17 - É vetada a permissão de licença a um só feirante para a comercialização em mais de uma banca, na mesma feira.

Parágrafo Único - Será concedida a permissão de licença ao feirante, no máximo a duas feiras diárias, sendo uma por período.

Art. 18 - O feirante poderá, a qualquer tempo, pedir baixa de feira, constante de sua permissão; sem, contudo, ser-lhe assegurado o direito de devolução dos tributos pagos.

Art. 19 - No caso do feirante vir a ser afetado por doença comprovada, ser-lhe-á permitido o afastamento provisório.

Parágrafo Único - No caso previsto neste artigo, o feirante poderá designar um substituto, parente em 1º grau, que será obrigado a submeter-se dentre outros, a apresentação de carteira de saúde.

Art. 20 - Anualmente poderá o feirante gozar de até 30 dias de férias, designando contudo um substituto, parente em 1º grau, nesse período, que deverá apresentar carteira de saúde.

Art. 21 - Ocorrendo invalidez permanente ou o falecimento do feirante, a banca poderá ser transferida ao cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente na falta deste ao parente em 1º grau mais próximo, segundo a ordem de sucessão hereditária instituída na legislação civil.

Art. 22 - Os feirantes, pessoas físicas e jurídicas, respondem civilmente pelos atos de seus empregados ou substitutos eventuais.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Art. 23 - São obrigações dos feirantes:

1) Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral, bem como, acatar as ordens emanadas das Autoridades Municipais;

2) Usar, durante as horas em que exercem o seu comércio, jaleco ou camiseta padronizada devidamente limpos;

3) Respeitar rigorosamente os horários estabelecidos, manter a disciplina no local de trabalho, respeitar os padrões de higiene, estabelecendo-se somente nas feiras determinadas e ainda vender apenas os produtos designados na permissão;

4) Tratar os demais feirantes com urbanidade e respeito, de modo a evitar qualquer perturbação ao funcionamento das feiras;

5) Descarregar os veículos que conduzirem mercadorias para a feira imediatamente após a sua chegada e a colocá-los na ordem que forem determinados pelo pessoal encarregado da fiscalização;

6) Exibir a permissão sempre que solicitada;

7) Responsabilizar-se pelo uso individual de energia elétrica, por seus equipamentos.

SEÇÃO II

DA LIMPEZA

Art. 24 - A limpeza geral das Feiras, com coleta de lixo das bancas, será de responsabilidade do feirante.

Art. 25 - O lixo e os demais detritos serão acondicionados em sacos

plásticos ou em recipientes próprios, segundo a natureza dos dejetos, por conta dos feirantes, para efeito de entrega ao serviço de limpeza nas horas de coleta.

Art. 26 - É proibida varrer para as ruas ou passagens de águas servidas, lixo e detritos de quaisquer espécies.

Art. 27 - Quando os sacos plásticos ou recipientes se encherem o feirante deverá transportá-los ao depósito de lixo da feira ou local designado para esse fim.

Art. 28 - Os recipientes não deverá ultrapassar a capacidade 60 litros cada.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS PROIBIÇÕES IMPOSTAS AOS FEIRANTES

Art. 29 - É proibido aos feirantes:

1) deslocar sua banca do local previsto na Planta Cadastral ou ocupar espaço além do que lhe é destinado;

2) utilizar-se das árvores e postes existentes no local para exposição de mercadorias;

3) participar da feira em estado de embriaguez;

4) praticar qualquer tipo de jogo no perímetro das feiras, sob pena das sanções legais;

5) transferir, negociar, locar, ceder ou doar a outrem, sob qualquer pretexto, seus lugares nas feiras;

6) utilizar-se de sistema de ampliação de som por meio de qualquer instrumento.

Art. 30 - É proibido a utilização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, sob qualquer pretexto.

Art. 31 - Constitui também proibição aos feirantes a comercialização nas feiras dos seguintes artigos:

1) bebidas alcoólicas;

2) armas e munições;

3) substâncias inflamáveis e explosivas.

4) quaisquer espécies de artigos que ofereçam perigo à saúde, à segurança pública, bem como, o que é proibido pela lei.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 32 - O descumprimento de quaisquer das normas previstas neste Decreto, acarretará ao faltoso as seguintes penalidades a saber:

1) advertência;

2) apreensão das mercadorias e/ou da banca;

3) suspensão das atividades de feirantes pelo período de 15 dias e multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa de permissão;

4) cancelamento da permissão de feirante.

Art. 33 - O feirante que por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) vezes intercaladas durante o ano, deixar de comparecer à feira, perderá sua permissão.

Art. 34 - Os procedimentos fiscais serão executados de conformidade com disposto no Título IV, da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 35 - É proibido a concessão de permissão de feirante a servidores municipais.

Art. 36 - Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM.

Art. 37 - Os feirantes permitidos antes da vigência deste Decreto, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para enquadrarem-se as novas exigências estabelecidas neste regulamento.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de outubro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2669,
DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.137.497-2/97, de interesse de **JOSÉ RENATO RODRIGUES**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 26 e 27, da quadra 148, situados à Rua Itumbiara, Cidade Jardim, nesta Capital, que passam a constituir o lote 26/27, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 26/27 ÁREA 875,00m²
Frente para a Rua Itumbiara 25,00m
Fundo dividindo com os lotes 07 e 06 28,00m
Pelo lado direito, dividindo com o lote 28 35,00m

Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 35,00m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2670, DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.121.397-9/97, de interesse de **WAGNER CABRAL**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes

33 e 35, da quadra 47, situados à Av. Castelo Branco, Setor Coimbra, nesta Capital, que passam a constituir o lote 33/35, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 33/35 ÁREA 900,00m²
Frente para a Av. Castelo Branco 30,00m
Fundo dividindo com os lotes 36, 38 e 40 30,00m
Pelo lado direito, dividindo com o lote 31 30,00m
Pelo lado esquerdo, dividindo com lote 37 30,00m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2671, DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971,

e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.148.951-6/97, de interesse de **RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 13 e 14, da quadra 66, situados à Rua Dona Isoleta, Setor Vila Rosa, nesta Capital, que passam a constituir o lote 13/14, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 13/14 ÁREA 905,50m²

Frente para a Rua Dona Isoleta 22,00m
Fundo, dividindo com o lote 15 27,00m
Lado direito, dividindo com a Rua Gentil Pinto 29,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 12 34,00m
Pela linha de chanfrado 7,07m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2672, DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.147.521-3/97, de interesse de **ZEUNA FURTADO DE OLIVEIRA**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 05, 06, 16, 17 e 18, da quadra 9B, situados à Rua CM-10, Setor Cândida de Moraes, nesta Capital, que passam a constituir no lote 05/06/07/16/17/18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 05/06/07/16/17/18 ÁREA 2.520,00m²

Frente para Rua CM-10 42,00m
Fundo dividindo com a Rua CM-8 42,00m
Pelo lado direito dividindo com os lotes 08 e 15 60,00m
Pelo lado esquerdo dividindo com os lotes 04, 03, 02 e 01 60,00m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 13 dias do mês de outubro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2673, DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.148.191-4/97, de interesse de **LINDOMAR MOREIRA DE SOUZA E OUTRO**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes 01 e 02, da quadra 24, situados à Rua São Luiz e Rua Bonsucesso, Jardim Petrópolis, nesta Capital, que passam a constituir os lotes 01/20 e 02/24, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 01 ÁREA 415,00m²

Frente para a Rua Bonsucesso 10,00m
Fundo dividindo com o lote 03 15,00m
Pelo lado direito, dividindo com o lote 02 28,50m

Pelo lado esquerdo, dividindo com a Viela 23,50m
Pela linha de chanfrado 7,07m

LOTE - 02 ÁREA 484,50 m²
Frente para a Rua Bonsucesso 17,00m
Fundo dividindo com o lote 03 17,00m
Lado direito, dividindo com a Rua São Luiz 28,50m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 01 28,50m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FIRMA EMB - MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE GÁS LIQUIFEITO, NA FORMA SEGUINTE:

Pedro Ludovico Teixeira nº 105, centro, nesta capital, via da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,

CGC (MF) 01414457-0001 - 05, representada pelo seu titular Dr. **JÔNATHAS SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF (MF) 027.365.551-72 e Cédula de Identidade nº 70.027 - 2ª via - SSP-Go, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado, **EMB - MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, Empresa no ramo de derivados de petróleo (gás), inscrita no CGC (MF) 00512090/0001-08, sediada na Av. 24 de outubro nº 2734 - Setor Aeroviário - Goiânia-Goiás, contrato social inicial arquivado na JUCEG sob o número 5220123157-6, por seu representante legal, que agora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avançado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei 8.883, de 08-06-1994, o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui Objeto do presente contrato a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, com vistas a fornecer nos locais determinados, 1000 (mil) botijões de 13 (treze) quilos de GÁS LIQUIFEITO, de acordo com a Licitação na Modalidade CONVITE, estribada nas disposições da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 8.883/94, homologada no dia 30/09/97, sob o nº 177/97, Processo Licitatório nº 11478921/97.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer e entregar, botijões de 13 (treze) quilos de gás liquefeito, em conformidade com o quantitativo e o cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, nas Unidades Escolares do Município de Goiânia, por um período previsto para 60 (sessenta) dias, de conformidade com a proposta apresentada por ocasião de sua participação na licitação CONVITE nº 177/97, integrante do processo licitatório referenciado na cláusula primeira deste Contrato.

Parágrafo Único - Compromete-se a **CONTRATADA** a enviar à **CONTRATANTE**, as faturas dos serviços prestados acompanhadas das devidas requisições emitidas pelas respectivas Unidades Escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento semanalmente, da importância devida à **CONTRATADA**, de conformidade com o procedimento regular adotado pela Administração Municipal, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada das requisições emitidas pelas respectivas unidades escolares, obedecendo o valor discriminado na Nota de Empenho, de forma parcelada.

Parágrafo Único - Poderá a CONTRATADA sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma resultar em prejuízo para a CONTRATANTE;

b) inadimplência da CONTRATADA quando as suas obrigações para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá o controle e fiscalização dos produtos fornecidos, procedendo acompanhamento das Ordens de Serviços emitidas, objetivando o seu efetivo atendimento, por parte da CONTRATADA de conformidade com os interesses e necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Os produtos deverão ser entregues nos horários, locais e em quantidades preestabelecidas pela CONTRATADA, dentro do maior rigor de segurança e no peso estipulado.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E REGISTROS

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária número 17.01.08.42.427.2.018 Natureza de

Despesa 31320002, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Empenho nº 0006, emitida em 03 de outubro neste exercício.

Parágrafo Único - O presente contrato surtirá efeito após o seu registro no Tribunal de Contas dos Municípios, não sobrevivendo qualquer responsabilidade se esta negar-lhe o registro.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, para entrega total dos produtos, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A critério da CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total dos produtos licitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O preço total para o fornecimento dos produtos objetos deste Contrato, é de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscientos reais), cujo pagamento será efetuado à CONTRATADA, de conformidade com procedimento regular adotado

pela Administração Municipal, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal / fatura acompanhada das requisições emitidas pelas respectivas unidades escolares, obedecendo o valor discriminado na Nota de Empenho, de forma parcelada, de conformidade com os valores constantes na fatura, referente aos produtos fornecidos no período no período.

§ 1º - No preço ajustado já se incluem todos os impostos, taxas, transporte para entrega dos produtos e outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre relacionamento das prestações de serviços.

§ 2º - Ao CONTRATANTE assiste o direito de glosar as faturas / recibos apresentados, total ou parcialmente, desde que, consideradas em desacordo com as condições do contrato. Reapresentadas as faturas glosadas, uma vez sanadas as irregularidades existentes, o seu pagamento ocorrerá após o decurso do prazo e 10 (dez) dias, a contar da nova apresentação.

§ 3º - Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término dos produtos, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

CLÁUSULA NONA DO VALOR E DA MULTA

O valor global para o presente contrato é de R\$ 8.600,00 (oito mil e

seiscentos reais), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo Único - O fornecedor que inexecutar Total ou Parcialmente o fornecimento dentro das normas estabelecidas e/ou deixar de cumprir, rigorosamente o cronograma de entrega, ficará sujeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O não cumprimento por qualquer das partes contratantes dos termos e condições deste contrato, implicará na sua rescisão, aplicando-se a parte infratora as penalidades previstas na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e demais Legislações pertinentes à espécie do contrato em epígrafe vigentes, sem prejuízo da multa estipulada no parágrafo único da Cláusula Oitava, acrescida de perdas e danos.

Parágrafo Único - Ficarà a critério da CONTRATANTE, em qualquer época, requisitar amostra para a conferência do peso do produto e se constatadas irregularidades será rompido o contrato com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Go, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser. E por estarem justos e combinados, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

**GABINETE DO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em
Goiânia, aos 03 dias do mês de outubro de 1997.

**PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Profº JÔNATHAS SILVA
- Secretário -

PELA FIRMA
Sócio Proprietário

Testemunhas:
1ª
2ª

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 094/97.

1. DATA: 28/07/97.

2. **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a empresa S/A CORREIO BRASILIENSE - TV GOIÂNIA.

3. **OBJETO:** Prestação de serviços de divulgação, exibição e publicação de matérias de interesse do Município em caráter informativo, educativo e de orientação.

4. **PRAZO:** 1º de julho a 31 de dezembro de 1997.

5. **VALOR DO CONTRATO:** Estima-se em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o valor global deste contrato

6. **PROCESSO Nº** 11246699/97.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/97.

1. DATA: 28/07/97.

2. **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a empresa J. CAMARA E IRMÃOS S/A O POPULAR.

3. **OBJETO:** Prestação de serviços de divulgação, exibição e publicação de matérias de interesse do Município em caráter informativo, educativo e de orientação.

4. **PRAZO:** 1º de julho a 31 de dezembro de 1997.

5. **VALOR DO CONTRATO:** Estima-se em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o valor global deste contrato

6. **PROCESSO Nº** 11246613/97.

EXTRATO DO CONTRATO**Nº 101/97.**

1. DATA: 28/07/97.
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a empresa TELEVISÃO GOYA LTDA.
3. OBJETO: Prestação de serviços de divulgação, exibição e publicação de matérias de interesse do Município em caráter informativo, educativo e de orientação.
4. PRAZO: 1º de julho a 31 de dezembro de 1997.
5. VALOR DO CONTRATO: Estima-se em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o valor global deste contrato.
6. PROCESSO Nº 11246753/97.

EXTRATO DO CONTRATO**Nº 102/97.**

1. DATA: 28/07/97.
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a empresa CULTURA FM ESTEREO SOM LTDA - JOVEM PAN
3. OBJETO: Prestação de serviços de divulgação, exibição e publicação de matérias de interesse do Município em caráter informativo, educativo e de orientação.
4. PRAZO: 1º de julho a 31 de dezembro de 1997.
5. VALOR DO CONTRATO: Estima-se em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o valor global deste contrato.
6. PROCESSO Nº 11247145/97.

EXTRATO DO CONTRATO**Nº 104/97.**

1. DATA: 28/07/97.
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a empresa TV SERRA DOURADA-RADIODIFUSÃO E COMUNIC.ABC LTDA
3. OBJETO: Prestação de serviços de divulgação, exibição e publicação de matérias de interesse do Município em caráter informativo, educativo e de orientação.
4. PRAZO: 1º de julho a 31 de dezembro de 1997.
5. VALOR DO CONTRATO: Estima-se em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o valor global deste contrato
6. PROCESSO Nº 11246737/97.

DIÁRIO OFICIAL

